



PROJETO DE LEI Nº009/2024

Tunas/RS 10 de maio de 2024.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público 01 (um) motorista e dá outras providências.**

**Paulo Henrique Reuter**, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Motorista, pelo prazo de 12 (doze) meses, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

Art. 2º- A contratação se dará através do devido processo seletivo.

**Parágrafo Único** – O Motorista receberá uma remuneração mensal de R\$ 1.800,24 (hum mil oitocentos reais e vinte e quatro centavos) e deverá cumprir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas/RS, 10 de maio de 2024.

Paulo Henrique Reuter  
Prefeito de Tunas



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2024

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores e Vereadoras.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de 01 (dois) Motorista, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A Presente contratação é justificada porque há necessidade de motorista para atender demandas de atuação da Secretaria de Educação, e por não dispormos de motorista suficiente para demanda do município, sendo que não há mais concursados na lista de espera para convocação.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 10 de maio de 2024.

Paulo Henrique Reuter  
Prefeito de Tunas